



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ALTO SANTO — CEARÁ

LEI Nº 131/78

DE 26 DE SETEMBRO DE 1 978

Altera dispositivos da Lei nº 108/77
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO — CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das diárias da Tabela da Lei nº 108 de 17 de maio de 1 977, são elevadas conforme a discriminação abaixo:

T A B E L A:

- 1 - Para o Prefeito e o Vice-Prefeito, este, quando em missão importante ou serviço de interesse do Município Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros);
- 2 - Diretor de Departamento Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros)
- 3 - Para Chefe de Divisão e Assessores diretos do Prefeito Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros);
- 4 - Para os demais servidores, Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros).

Art. 2º - O número de diárias não poderá para cada servidor, ultrapassar a vinte (20), dentro de um mês, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, nos casos de comprovadas necessidade do serviço.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 1 978.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo, 26 de setembro de 1 978.


Moacir Bezerra Freire
Prefeito Municipal